

**Antiprojeto de Lei N.º \_\_\_\_\_/2022**

*Dispõe sobre Tarifa zero no transporte coletivo no município de Santa Luzia, ao qual autoriza o executivo a instituir e conceder subvenção econômica e subsídio tarifário para o transporte coletivo urbano, e dá outras providências.*

Art, 1º O município de Santa Luzia organizará e prestará diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, mediante licitação, o serviço de transporte coletivo de interesse local, que tem caráter essencial.

Art. 2º Fica autorizado o poder Executivo a instituir e conceder subvenção econômica e subsídio tarifário para o transporte coletivo urbano de passageiros.

Art. 3º São fundamentos e princípios básicos do transporte público do Município de Santa Luzia:

- I - acessibilidade universal;
- II - desenvolvimento sustentável da cidade, nas dimensões socioeconômicas e ambientais;
- III - equidade no acesso dos cidadãos ao transporte público coletivo;
- IV - eficiência, eficácia e efetividade na prestação dos serviços de transporte urbano;
- V - gestão democrática e controle social;
- VI - segurança nos deslocamentos das pessoas;
- VII - justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do uso dos diferentes modos e serviços; VIII - equidade no uso do espaço público de circulação, vias e logradouros; e
- IX - eficiência, eficácia e efetividade na circulação urbana.

Art. 4º. São diretrizes ao qual devem ser seguidas em relação ao transporte coletivo no município de Santa Luzia:

- I - integração com a política de desenvolvimento urbano e respectivas políticas setoriais de habitação, saneamento básico, planejamento e gestão do uso do solo;
- II - prioridade dos modos de transportes não motorizados sobre os motorizados e dos serviços de transporte público coletivo sobre o transporte individual motorizado;
- III - integração entre os modos e serviços de transporte urbano;
- IV - mitigação dos custos ambientais, sociais e econômicos dos deslocamentos de pessoas e cargas na cidade;
- V - incentivo ao desenvolvimento científico-tecnológico e ao uso de energias renováveis e menos poluentes;
- VI - priorização de projetos de transporte público coletivo estruturadores do território e indutores do desenvolvimento urbano integrado; e
- VII - garantia de sustentabilidade econômica das redes de transporte público coletivo de passageiros, de modo a preservar a continuidade, a universalidade e a modicidade tarifária do serviço.

Art. 5º. O transporte coletivo no município de Santa Luzia possui as seguintes metas e objetivos:

- I - reduzir as desigualdades e promover a inclusão social dos munícipes desta cidade;
- II - promover o acesso aos serviços básicos e equipamentos sociais;
- III - proporcionar melhoria nas condições urbanas da população de Santa Luzia no que se refere à acessibilidade e à mobilidade e viabilidade de acesso ao uso do transporte público;

IV – fortalecer a gestão democrática como instrumento e garantia da construção contínua do aprimoramento da mobilidade urbana.

Art. 6º A política tarifária do transporte público municipal será regulamentada por Decreto do Executivo.

Art. 7º Para o cumprimento da presente lei fica autorizado o Poder Executivo a adaptar o contrato de concessão atual.

Art. 8º. Para o cumprimento da presente lei fica autorizado o Poder Executivo a abrir créditos suplementares, especiais e extraordinários.

Art. 9º: O Poder Executivo poderá celebrar convênios com o Estado e Municípios para execução do Transporte Público.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Luzia 15 de Setembro de 2022.



**WANDER  
CARVALHO**  
VEREADOR  
Presidente Da Câmara Municipal  
de vereadores de Santa Luzia

#### JUSTIFICATIVA:

Tendo em vista os altos custos das passagens do transporte coletivo urbano de Santa Luzia e que oneram todos os munícipes, tanto trabalhadores quanto empresários. Os grandes protestos que varreram várias das principais cidades do Brasil durante todos estes anos, levando ao máximo conceito constitucional do direito de ir e vir. Já existem no mundo 86 cidades, em 24 países, que aboliram a cobrança pelo transporte coletivo, Os motivos para esse tipo de iniciativa são vários, desde tornar o transporte mais acessível a todos até diminuir o uso de carros, reduzindo a poluição e o trânsito.

Diante do exposto, submeto o presente Anti Projeto de Lei a esse colendo Parlamento, afim de materializarmos essa importante propositura, pleiteando-se pela sua apreciação e favorável deliberação.

Santa Luzia 15 de Setembro de 2022.



**WANDER  
CARVALHO**  
VEREADOR  
Presidente Da Câmara Municipal  
de vereadores de Santa Luzia